



COLÉGIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE
SECRETARIA ESTADUAL DO MARANHÃO | CBCE-MA
Av. dos Portugueses, nº 1966, Campus Universitário Dom Delgado,
Bacanga, CEP 65085-805 – São Luís (MA).
E-mail: cbce.maranhao@gmail.com Telefone: (98) 3272-9058

Comissão Eleitoral 2022 da Secretaria Estadual do Maranhão

EDITAL DE ELEIÇÃO DO CBCE-MA | Gestão 2022-2024

A Comissão Eleitoral, designada pela Secretaria Estadual do Maranhão do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte – CBCE em 08 de julho de 2022, e por mim presidida de acordo com a alínea "a" do Artigo 19, Cap. IV, do Estatuto da entidade, estabelece o calendário visando à eleição desta Secretaria para o biênio 2022 - 2024.

CALENDÁRIO ELEITORAL

Ficam assim designadas as datas para o calendário eleitoral do biênio 2022/2024:

23/08/2022 – Divulgação do Edital e calendário eleitoral;

23/09/2022 – Último dia para as inscrições de chapas;

26/09 a 28/10/2022– Divulgação das chapas inscritas com os respectivos programas. Envio de correspondência eletrônica aos sócios com orientação quanto ao procedimento eleitoral para o voto eletrônico;

01 a 30/11/2022 – Período de votação em urna eletrônica;

01 a 02/12/2022 – Apuração dos votos;

05/12/2022 - Divulgação do resultado final da eleição através da página do CBCE;

09/12/2022 – Assinatura de posse da chapa eleita para Secretaria Estadual do CBCE/Maranhão - Gestão 2022– 2024.

CRITÉRIOS E OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. As candidaturas além de observarem o seu período de gestão, deverão conter o nome da chapa, os nomes dos candidatos aos cargos com dados curriculares resumidos e o programa da chapa. As inscrições deverão ser encaminhadas, por meio eletrônico, ao endereço: aline@ifma.edu.br
2. Cabe informar que todo o processo de votação eletrônico tem caráter **TOTALMENTE SECRETO**;

3. Nos casos em que a comissão eleitoral identificar a impossibilidade de acesso dos associados ao voto eletrônico, e somente nestes casos, será adotado o voto postal, garantindo seu caráter secreto;
4. De acordo com o regimento das Secretarias Estaduais do CBCE (anexo), parágrafo único do art. 5, cap. II; parágrafo 2 do art. 6, cap. IV, parágrafo 2 do cap. I, candidatos à eleição não poderão compor a Comissão Eleitoral; cada chapa inscrita na eleição poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral;
5. Somente poderão ser votados para gerir a Secretaria Estadual do CBCE-MA, associados **QUITES** e com período de admissão no quadro associativo superior a 90 dias da data de votação, sendo necessário o título acadêmico mínimo de **mestre** para o cargo de secretário (parágrafo segundo, art. 5, cap. II do estatuto do CBCE);
6. Poderão votar todos os associados **QUITES**, com período de admissão superior a 30 dias a data de votação (parágrafo terceiro, art. 5, cap. II do Estatuto do CBCE);
7. Os votos dos associados **NÃO QUITES** serão aceitos desde que saldem seus débitos no período previsto para recebimento das senhas;

Sendo esses os encaminhamentos pertinentes ao processo eleitoral da secretaria do CBCE/Maranhão, para o biênio 2022 - 2024, esta comissão determina a imediata publicação do referido edital.

São Luís, 22 de agosto de 2022.

Comissão Eleitoral

Aline Andrade

Presidenta

Silvana Martins Araujo

Membro

Ywry Magalhães

Membro



Documento assinado digitalmente

ALINE SILVA ANDRADE NUNES

Data: 22/08/2022 20:28:16-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Regimento das Secretarias Estaduais do CBCE

A Diretoria Nacional do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte, CBCE/DN, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando as propostas apreciadas na Assembléia Geral Ordinária do XV Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte, CONBRACE, resolve instituir o seguinte Regimento.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º- As Secretarias Estaduais - instâncias organizativas e representativas do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte previstas no Capítulo III, Artigo 16º e parágrafos do seu estatuto, dotadas de responsabilidade contábil-financeira, terão suas atribuições normalizadas pelo presente Regimento.

§ 1º - Na denominação de cada Secretaria observar-se-á a expressão "Secretaria Estadual" acrescida do nome do respectivo Estado da federação brasileira.

§ 2º - A abreviatura de cada Secretaria Estadual será formada pelas siglas "CBCE" e a do respectivo Estado, unidas por hífen.

§ 3º - No caso do Distrito Federal a terminologia a ser usada será Secretaria Distrital e a abreviatura, CBCE/DF.

§ 4º - A Direção Nacional será identificada pela sigla CBCE/DN.

Art. 2º - As Secretarias Estaduais serão administradas por, no mínimo, um Secretário Estadual, um Secretário Adjunto e um Tesoureiro, podendo ser votados os associados efetivos filiados há pelo menos 90 dias. Os associados com direito a voto deverão ser domiciliados no Estado e estar quites com a Entidade. Os associados com direito a voto serão os efetivos e estudantes.

§ 1º - Na composição das Secretarias Estaduais, além dos cargos mencionados no caput deste artigo, poderão ser criados outros, desde que nominados no processo eleitoral, observadas as exigências para integrar a Gestão das Secretarias.

§ 2º - A duração do mandato das Secretarias Estaduais será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução para mais um mandato, no mesmo ou em outro cargo.

Art. 3º - As Secretarias Estaduais poderão nomear representação em instituições, cidades ou regiões do Estado.

CAPÍTULO II – DAS ELEIÇÕES

Art. 4º - A eleição da Diretoria da Secretaria Estadual poderá ser realizada pelo voto postal, e/ou voto eletrônico e/ou assembléia eleitoral, desde que se garanta a segurança para o pleito.

§ 1º - Independente do procedimento que se adotar para o processo de votação dever-se-á garantir o sigilo do voto.

§ 2º - Ao realiza-se a Assembléia Geral Eleitoral poderá ser adotada, por decisão unânime dos presentes, a votação aberta.

Art. 5º - A Secretaria Estadual convocará as eleições, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data prevista para a posse da nova Diretoria, através de edital divulgado aos associados, o qual deverá conter os critérios de participação no processo eleitoral e o seu cronograma, além da nomeação de uma Comissão Eleitoral composta de três associados efetivos.

§ Único - Candidatos à direção da Secretaria Estadual não poderão compor a Comissão Eleitoral.

Art. 6º - Caberá à Comissão Eleitoral:

- Organizar e encaminhar todo o processo eleitoral;
- Apurar os votos;
- Avaliar os recursos;
- Dar posse aos membros da nova Diretoria
- Fazer relatório do pleito.

§ 1º - O mandato da Comissão Eleitoral encerrar-se-á por ocasião da posse da Diretoria eleita.

§ 2º - Cada chapa inscrita na eleição poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Num prazo de até 15 dias após a posse da Diretoria eleita, esta deverá enviar cópia do relatório da Comissão Eleitoral à Direção Nacional do CBCE, para a formalização da Resolução sobre o mandato.

§ 4º - O Estatuto do CBCE servirá para dirimir outros encaminhamentos para as eleições das Secretarias Estaduais.

§ 5º - Questões não previstas no Estatuto da Entidade e neste Regimento serão decididas pela Direção Nacional da Entidade.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - Caberá às Secretarias Estaduais, 30% (trinta por cento) do arrecadado com a anuidade dos associados do seu respectivo Estado e/ou Distrito Federal.

§ 1º - As Secretarias Estaduais terão autonomia para buscar outras formas de captação de recursos, sem obrigação de repasses à Direção Nacional.

§ 2º - Ao final de cada ano contábil do CBCE (abril de um ano a março do subsequente), as Secretarias Estaduais deverão encaminhar um Relatório com a prestação de contas à Direção Nacional.

§ 3º - As Secretarias terão autonomia na aplicação de seus recursos, desde que sejam tomadas sempre por decisão colegiada entre os membros de sua gestão.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições das Secretarias Estaduais:

- a. Difundir as ações do CBCE, observando o disposto no seu Estatuto e no presente Regimento;
- b. Ser canal de comunicação entre a Direção Nacional e os associados dos Estados e do Distrito Federal;
- c. Representar os interesses dos associados do Estado junto à Direção Nacional;
- d. Manter intercâmbio técnico-científico com entidades congêneres, bem como com órgãos governamentais, entidades sindicais, movimentos sociais, instituições de ensino e entidades da Educação Física e de áreas afins;
- e. Promover e incentivar eventos, predominantemente de natureza científica, na área da Educação Física e áreas afins;
- f. Realizar as eleições para a Diretoria da Secretaria Estadual, de dois em dois anos;
- g. Apresentar anualmente à Direção Nacional, após aprovação em Assembléia Geral, relatório contendo as ações realizadas e a prestação de contas, bem como um relatório geral ao final da gestão.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - As Secretarias Estaduais serão formalmente instaladas por ato da Direção Nacional, garantindo-se o cumprimento dos mandatos daquelas que já venham funcionando e que tenham passado por processo eleitoral devidamente divulgado junto aos associados do Estado ou do Distrito Federal e reconhecido pela Direção Nacional.

§ 1º - No Estado onde não exista Secretaria organizada, ou onde ela esteja sem diretoria, ou mesmo não tenha passado por processo eleitoral nos termos descritos no caput deste artigo e do Estatuto da Entidade, a Direção Nacional nomeará uma Comissão Provisória cujo mandato não poderá ultrapassar 12 (doze) meses.

§ 2º - Uma Comissão Provisória será composta por três associados efetivos, residentes no Estado e que estejam em dia com suas obrigações junto ao CBCE.

Art. 10º - A referência mínima para organização e funcionamento regular de uma Secretaria Estadual é de 30 (trinta) associados inscritos em cada estado ou no Distrito Federal, considerando-se nesse total os associados quites no ano do último processo eleitoral, bem como os associados com a anuidade paga no ano anterior.

§ 1º - As Secretarias formalmente instaladas, ainda que no momento do processo eleitoral não tenham o quantitativo de associados exigido no caput deste artigo, terão até 31 de março subsequente para atingir esta exigência regimental, quando fecha o ano contábil do CBCE.

§ 2º - As Secretarias que após o prazo estabelecido no parágrafo anterior não atingirem a exigência estatutária quanto ao número mínimo de associados poderá receber intercessão por parte da Direção Nacional, sendo sua prerrogativa adotar as medidas necessárias, inclusive encerrando o mandato definido para a gestão de secretaria e nomear uma comissão provisória para a manutenção da representatividade do CBCE no estado em questão.

Art. 11º - Para efeito de atuação do CBCE, com base nas Secretarias Estaduais instaladas ou a instalar-se, considerar-se-á as seguintes regiões:

- a. Região Norte;

- b. Região Nordeste;
- c. Região Centro-Oeste;
- d. Região Sudeste;
- e. Região Sul.

Art. 12º - O presente Regimento poderá ser modificado pela Assembléia Geral Ordinária que se realiza por ocasião do Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte, Conbrace, ou a qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária que tenha especificado tal pauta em sua convocação.

Art. 13º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção Nacional do CBCE, respeitado o Estatutos desta Entidade.

Art. 14º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Recife, 20 de setembro de 2007.

Sobre

[Apresentação](#)
[Diretoria Nacional](#)
[GTT](#)
[Secretarias](#)

Repositório

[Livros Completos](#)
[Boletins do CBCE](#)
[Atas de Reuniões](#)
[Coleção 40 anos](#)
[Filmes](#)

Informações

[Links](#)
[Estatuto](#)
[Portal dos CMS](#)
[Eleições](#)

Eventos

[SOAC](#)
[CONBRACE e CONICE](#)
[Regionais](#)
[Anais](#)

Fique por dentro de tudo que acontece no CBCE

Cadastre seu email..



 (51)3308-5885

